



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 4/2019 De 22 de julho de 2019

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 267/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 269/2013, 271/2013, 273/2013, 279/2014, 282/2013, 284/2015, 288/2015, 291/2015, 295/2017, 297/2017, 299/2017, 305/2017, 306/2018, 312/2019 E 314/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterado o anexo I, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, visando a modificação da carga horária semanal dos profissionais lotados no cargo de Terapeuta Ocupacional, que passa a vigor da seguinte forma:

ANEXO I

QUANT.	CARGOS	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
			(...)	
04	Terapeuta Ocupacional I	14	30 horas	Ensino superior Terapia Ocupacional e Reg. no Cons. Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
	Terapeuta Ocupacional II	15	30 horas	10 anos no cargo de Terapeuta Ocupacional I
	Terapeuta Ocupacional III	16	30 horas	10 anos no cargo de Terapeuta Ocupacional II
			(...)	

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de julho de 2019.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Secretário de Administração e Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ILMO SR. SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
PROTOCOLADO 4334/19

03 JUL. 2019

ASS: Janella

A Secretaria de Administração e Recursos Humanos, por seu Secretário, que esta subscreve, vem por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, a alteração da Lei Municipal nº. 267/2013 e posteriores alterações, conforme segue:

- Redução de jornada de trabalho do cargo de Terapeuta Ocupacional, de 40 horas/semanais para 30 horas/semanais, conforme determinação judicial Processo nº. 5001140-35.2018.4.03.6119.

Informo ainda, que atualmente dispomos no quadro de funcionários de 02 (duas) profissionais, sendo que haverá a redução de 01 (uma) funcionária, visto que uma das servidoras labora atividades de 20 (vinte) horas semanais, conforme concurso (concurso 01/2003) e Lei Municipal vigente à época.

Esclareço ainda, que tal alteração não ocasionará impacto financeiro, visto que não haverá necessidade de nova contratação, devendo esta Municipalidade se adequar a nova jornada.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Pilar do Sul, 03 de julho de 2019.

JOSÉ CARLOS PEREIRA

Secretário de Administração de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Processo Judicial nº 5001140-35.2018.4.03.6119

Assunto: Carga Horária dos Terapeutas Ocupacionais

Requerente: Reinaldo Batista de Souza

A/C: Recursos Humanos

Urgente

Trata-se de Acórdão que determinou a redução da jornada de trabalho dos terapeutas ocupacionais municipais para 30 (trinta) horas, conforme cópia da decisão anexa.

Assim, requero providências para cumprir o quanto determinado na decisão judicial, caso ainda não tenha sido adotado nenhuma providência anteriormente.

No mais, reitero protestos de estima e de consideração.

Pilar do Sul, 18 de abril de 2019.

Anderson M. Jimbo
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Anderson Masayuki Jimbo
OAB/SP 265967

É como voto.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA. PROCESSO SELETIVO. PREVISÃO NO EDITAL DE CARGA HORÁRIA SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO EM LEI PARA OS TERAPEUTAS OCUPACIONAIS. ADEQUAÇÃO DO EDITAL AOS TERMOS DA LEI Nº 8.856/1994 – PERTINÊNCIA.

1. A Lei Federal nº 8.856/1994, em seu artigo 1º, estabelece como carga horária máxima dos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais o total de 30 (horas) semanais.

2. Diante da prescrição oriunda de lei federal, editada com fundamento na competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício de profissões (artigo 22, inciso XVI, da Constituição Federal), não pode prevalecer a disposição de lei municipal que estabeleceu a seus servidores uma jornada semanal superior, concernente a 40 (quarenta) horas.

3. Incidiu em ilegalidade o regramento editalício que acompanhou a previsão da legislação local, visto ter violado a Lei nº 8.856/1994 – editada para o fim específico de dispor sobre a jornada de trabalho dos profissionais em questão.

4. Acréscimo do percentual de 5% (cinco por cento) ao importe fixado na sentença a título de verba honorária (artigo 85, § 11, do CPC).

5. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Terceira Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº. ⁴/2019

De 22 de julho de 2019

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 267/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 269/2013, 271/2013, 273/2013, 279/2014, 282/2013, 284/2015, 288/2015, 291/2015, 295/2017, 297/2017, 299/2017, 305/2017, 306/2018, 312/2019 E 314/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem Justificativa n.º 033/2019

Prezado Senhor Presidente

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Trata-se de projeto de lei objetivando a alteração da carga horária semanal dos profissionais lotados no cargo de Terapeuta Ocupacional, para cumprir o quanto determinado na decisão judicial.

Esclareço que tal alteração não ocasionará impactos financeiros, visto que não haverá demanda por novas contratações imediatas, pois a própria Municipalidade tomará as providências para adequar-se às novas jornadas.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOÃO BATISTA DE MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0490-2019
Projeto de Lei Complementar 0004-2019
26/07/2019 14:16:09

PROTOCOLADO